



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0404717-60.2015.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador por esse MM Juízo, nos autos da insolvência civil de **FERNANDO VIVAS SEBASTIÃO FONTES**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório de fls. 271/275, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 276** – Certidão de alteração da intimação do Administrador.
2. **Fl. 278** – Decisão determinando a baixa da conclusão para juntada do documento constante do sistema.
3. **Fl. 279** – Respostas dos ofícios expedidos após a decretação da insolvência civil.
4. **Fl. 282** – Decisão deferindo os requerimentos formulados pelo Administrador de fls. 271/275, contidos nos itens "a" ao "f", ficando os requerimentos dos itens "c" ao "f" a cargo do Gabinete do Juízo. Mais que isso, procedeu o bloqueio "on line" requerido no item "g", aguardando-se, por 48 horas, a resposta.



5. **Fl. 283** – Certidão atestando a juntada da pesquisa realizada no sistema RENAJUD, informando a inexistência de declaração de operação imobiliária – DOI do insolvente e a juntada das declarações de IR do insolvente de 2014 e 2015, já que inexistentes do período de 2016 a 2019. Por fim, atestou o resultado negativo do bloqueio online.
6. **Fls. 285/286** – Resultado da restrição judicial online realizada no sistema RENAJUD. O veículo com placa LBV-5401, Chassi 9A9JS0511V1AR1092, Marca/Modelo REB/POLIMEC, ano de fabricação e modelo 1997. O veículo já possui restrição com relação a diversos processos.
7. **Fls. 288/302** – Declarações de Imposto de Renda do insolvente, de 2014 e 2015.
8. **Fls. 304/306** – Resultado negativo da tentativa de bloqueio online, via BACENJUD.
9. **Fl. 307** – Certidão de publicação da r. decisão de fl. 282.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador irá postular o cumprimento integral da r. decisão de fl. 282, com a realização das diligências contidas nos itens “a” e “b”, da manifestação do Administrador de fls. 271/275**, que serão repetidas ao final da presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho da serventia.

Prosseguindo, **entende o Administrador desnecessária a arrecadação do bem indicado às fls. 285/286**, eis que este não possui qualquer valor de mercado e provavelmente está em local incerto ou não sabido, tratando-se de sucata. Para mera comparação, o mesmo bem está anunciado na *internet*¹, pelo valor de R\$ 1.635,00 (mi e seiscentos e trinta e cinco reais), sendo certo que no anúncio o item foi fabricado em 2009, doze anos após a fabricação do modelo apontado às fls. 285/286.

Continuando, **nada a prover com relação às declarações de Imposto de Renda do insolvente, de 2014 e 2015 (fls. 288/302)**, tendo em vista que nenhum bem ou direito foi apontado. Cabe observar que o insolvente não faz qualquer declaração desde o ano de 2016, conforme atestado à fl. 283.

¹ <https://www.brbrid.com/leiloes/DT38-18/lotas/123/>



Avançando, o Administrador está ciente do resultado negativo da tentativa de bloqueio online, via BACENJUD, de fls. 304/306.

Por fim, o Administrador irá postular seja realizada pesquisa em cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito ajuizadas em face da Massa Insolvente, sem a necessidade de abertura de vista nos feitos, objetivando a consolidação da relação de credores.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador pugna a Vossa Excelência pelo cumprimento integral da r. decisão de fl. 282, com a realização das diligências contidas nos itens “a” e “b”, da manifestação do Administrador de fls. 271/275, que serão repetidas a seguir, objetivando a facilitação do trabalho da serventia.

“a” sejam expedidos os seguintes ofícios:

- i. ao 1º Registro de Imóveis², solicitando certidão de ônus reais do imóvel situado na R. Heráclito Graça nº 305, casa 105, frente, Lins de Vasconcelos, RJ;
- ii. ao 2º Registro de Imóveis³, solicitando certidão de ônus reais do imóvel situado na Est. da Gávea nº 611, bl. 2, apto. 2503, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ;
- iii. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais de FERNANDO VIVAS SEBASTIÃO FONTES (CPF: 038.515.917-04), **atualizados até a data da decretação de sua insolvência (11/09/2018)**;

² Endereço do 1º RI: Rua Arquias Cordeiro, nº 486, Méier, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20770-001.

³ Endereço do 2º RI: Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-100.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



4

“b” seja realizada pesquisa em cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito ajuizadas em face da Massa Insolvente, sem a necessidade de abertura de vista nos feitos, objetivando a consolidação do QGC.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador da Massa Insolvente de Fernando Vivas Sebastião Fontes

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312